CMN - PROJETO DE LEI
Número: _____
Folhas: _____

CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL
PALÁCIO PADRE MIGUELINHO
GABINETE DA VEREADORA CAMILA ARAÚJO

VEREADORA Camila FAMÍLIA & CIDADANIA

EMENDA MODIFICATIVA N.º _____ AO PROJETO DE LEI Nº 72/2021

Altera o §1º do Artigo 1º do Projeto de Lei nº 72/2021 que dispõe sobre a obrigatoriedade para que os estabelecimentos de assistência técnica autorizada e similares situados no município fixem em local visível placa com o disposto no artigo 18 do Código de Defesa do Consumidor, e dá outras providências.

Art. 1º Altera o §1º do Artigo 1º do Projeto de Lei nº 72/2021, que passa a ter a seguinte redação:

§ 1º *A placa a ser fixada disposta no caput deste artigo deverá ser nas medidas mínimas de 0,30 X 0,20 metros.*

Palácio Felipe Camarão, em Natal, 22 de Outubro de 2021.

Camila Rouse de Araújo Cabral
Vereadora PSD

COMISSÕES TÉCNICAS
RECEBIDO
Em, 22/10/2021

CMN - PROJETO DE LEI
Número: _____
Folhas: _____

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Senhoras Vereadoras,

Senhores Vereadores,

A minuta original do Projeto de Lei nº 72/2021, de nossa autoria, que visa garantir a população de Natal/RN o acesso, por meio de placa de divulgação fixada nos estabelecimentos, à informação do direito contido no artigo 18º, da Lei Federal nº 8.078, de 11 de Setembro de 1990 que dispõe sobre o Código de Defesa do Consumidor, por meio da tem o condão de facilitar o conhecimento que favoreça para que o consumidor exija o direto previsto do código consumerista no tocante a aos produtos que tenham apresentado vício e não tenha ocorrido a resolução do problema no prazo d 30 dias.

No trâmite do processo legislativo, a proposta normativa passou pelas comissões atinentes ao tema da matéria com a devida aprovação em todas elas, apenas com a observação feita pelo relator do projeto de lei na Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o vereador Kleber Fernandes, que observou um equívoco na descrição da unidade de medida disposta no parágrafo segundo do artigo primeiro que dispõe sobre o tamanho da placa a ser fixada nos estabelecimentos.

Dito isto, e, se constatando a coerência e razão na observação trazida pelo nobre relator, e o motivo pelo qual apresentamos a presente emenda visando a correção sugerida pelo relator.

Dessa forma, a inserção e aprovação dessa emenda modificativa, fará a adequação necessária ao texto legislativo, sendo o motivo pelo qual apresentamos o presente expediente ao legislativo municipal no desejo de sua aprovação pela "Casa do Povo" representada pelos colegas parlamentares.

Natal, 22 de Outubro de 2021.

Camila Rouse de Araújo Cabral

Vereadora - PSD